

Comentários da AGN à 66.ª Consulta Pública promovida pela ERSE sobre a Implementação do Código de Rede relativo a Estruturas Tarifárias harmonizadas para o Transporte de Gás Natural

No âmbito da consulta pública promovida pela ERSE sobre a Implementação do Código de Rede relativo a Estruturas Tarifárias harmonizadas para o Transporte de Gás Natural, a AGN e as empresas suas associadas, após apreciação dos documentos disponibilizados, formulam um conjunto de comentários que os mesmos suscitaram, agradecendo desde já a oportunidade de se pronunciarem.

A. INTRODUÇÃO

O Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão, de 16 de março de 2017, estabelece um Código de Rede que define as regras relativas às estruturas harmonizadas das tarifas de transporte de gás, incluindo as regras sobre a aplicação de uma metodologia de preços de referência, os requisitos de publicação e consulta, bem como o cálculo dos preços de reserva dos produtos de capacidade normalizados. Este Regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros, desde abril de 2017, sem prejuízo dos diferentes prazos de entrada em vigor para determinadas matérias.

Dando cumprimento ao disposto no referido regulamento, a ERSE elaborou um Documento com as suas propostas e respetiva fundamentação.

B. ENQUADRAMENTO NO ÂMBITO DO MERCADO IBÉRICO DE GÁS NATURAL

Sendo o objetivo explícito da Consulta o da harmonização das estruturas tarifárias para o transporte de gás natural bem como obrigações de transparência, a AGN sublinha a necessidade de coordenação entre Portugal e Espanha para a aplicação, em simultâneo, destas mesmas regras no espaço ibérico, uma vez que Portugal só tem ligações físicas de rede com este País, além de que muitos dos agentes de mercado atuam em ambos os territórios, pelo que beneficiariam da desejável harmonização.

É também esse o objetivo do Regulamento, - como não podia deixar de ser no contexto da consolidação do MIBGÁS, - que prevê a consulta mútua entre reguladores adjacentes e a coordenação das respetivas alterações que venham a concretizar-se.

C. METODOLOGIA DE CÁLCULO DE PREÇO DE REFERÊNCIA ADOTADA

As tarifas de entrada e saída de transporte têm natureza regulada e destinam-se a assegurar a recuperação dos Proveitos Permitidos das empresas operadoras de infraestruturas. A alteração do peso atribuído às entradas e saídas de rede não implica, por isso, reais reduções tarifárias, mas apenas a reponderação da forma de recuperar esses mesmos proveitos.

A reavaliação da repartição das componentes proposta pela ERSE consiste em alterar o atual método de cálculo do preço de referência (“matricial”, realizada em função dos fluxos físicos previstos), para a metodologia “Distância ponderada pela Capacidade Modificada” (CWD - *modified capacity weighted distance*”).

Os fundamentos apresentados pela ERSE para optar por esta metodologia são: a maior simplicidade na aplicação e maior transparência para os stakeholders e ainda o princípio do preço uniforme e maior aderência aos custos.

Sem prejuízo do adiante apontado em conclusão, consideramos adequada a metodologia proposta pela ERSE.

D. CONCLUSÃO

Ponderados os argumentos apresentados, os associados da AGN consideram a proposta em discussão equilibrada e suscetível de obter os resultados pretendidos, embora o estabelecimento imediato de novos parâmetros se afigure desajustado, quer em termos de rigidez, quer em termos de calendário, como acima se referiu.

Acrescente-se ainda que, para além de a atual repartição tarifária ter vindo a mostrar-se adequada (27%-73%), se vai entrar num novo período regulatório, com a reanálise da estrutura tarifária e cálculo dos proveitos permitidos das empresas, sendo de preservar a desejável estabilidade tarifária, como aliás a ERSE o faz nesta proposta ao manter os multiplicadores para as opções tarifárias de curta duração.

Em conclusão, a AGN reconhece o mérito da proposta, seus fundamentos e opção metodológica de cálculo recomendada, mas considera que quer a evolução dos parâmetros, quer a calendarização da sua aplicação, beneficiarão da necessária coordenação pela ERSE junto das entidades espanholas e europeias para se alcançar o objetivo determinante que é a harmonização das estruturas tarifárias para o transporte de gás natural, bem como o reforço das obrigações de transparência e não discriminação.